



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

082/2026

Do Setor Financeiro.

Para: Setor Legislativo

Nessa câmara,

Assunto: Reexame da solicitação de parecer contábil PLO n.º 046/2026.

Prezados(as):

Em atenção à solicitação de análise complementar, examinam-se os documentos encaminhados pelo Poder Executivo em resposta às diligências formuladas pela Comissão de Orçamento e Finanças, relativamente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2026, que “autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$401.977,62 (quatrocentos e um mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) – Secretaria Municipal de Educação.

Cabe registrar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação anexada, sendo excluídos quaisquer pontos de natureza jurídica ou relativos a processos legislativos, cuja avaliação não compete a este setor.

Após análise exclusiva da documentação do reexame (emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 46/2026, protocolada pelo Executivo Municipal em resposta à diligência da Câmara), verificou-se inconsistência matemática entre o montante do crédito especial autorizado e as fontes de cobertura indicadas. O art. 1º do projeto estabelece a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 404.483,54 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), enquanto o art. 2º declara que a cobertura será composta por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 396.000,00 e excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.383,54. A simples soma das duas fontes atinge R\$ 404.383,54, resultando em diferença de R\$ 100,00 (cem reais) a maior no crédito sem o correspondente lastro financeiro.

Tal discrepância viola o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964¹, que exige equivalência entre a dotação do crédito adicional e a cobertura (superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito), bem como o princípio orçamentário do equilíbrio.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



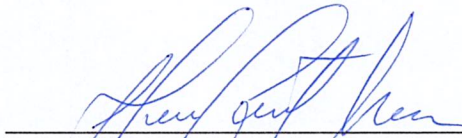
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Diante disso, sugere-se que a comissão devolva o presente projeto ao Poder Executivo para que sejam promovidas a devida correção de valores.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do processo.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de abril de 2026.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9